



#### **EXTRATO DO TERMO DE FORNECIMENTO**

### **ESPÉCIE**

Termo de Fornecimento nº 02-022/2024, oriundo da adesão à ata de registro de preços N° 001/2023, referente ao pregão eletrônico SRP N° 001/2023, da FUNDEC – FUNDAÇÃO DE APOIO A ESCOLA TÉCNICA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, ESPORTE, LAZER, CULTURA E POLITICAS SOCIAIS DE DUQUE DE CAXIAS, do Tipo Menor Preço por Item, com base na Lei Federal Nº 10.520/2002, conforme documentos constantes no Processo Administrativo nº 007/000764/2024.

#### **PARTES**

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO e, de outro lado, AQUI TEM COMERCIO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 73.224.875/0001-40, neste ato representada, pelo Sr. MARCO AURÉLIO SOARES RAMOS, inscrito no CPF sob o nº 023.750.837-09.

#### **OBJETO**

O objeto do presente termo é o fornecimento de água mineral potável, não gaseificada, acondicionada em garrafões de 20 litros, incluindo fornecimento dos vasilhames em regime de comodato, conforme especificações no Termo de Referência, nas quantidades e especificações contidas no Termo de Referência, conforme Termo de Adesão, e demais documentos constantes nos autos do Processo Administrativo nº 007/000764/2024. O valor global deste Termo é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). A despesa total deste Termo será coberta pela Nota de Empenho:

Nδ	DATA	VALOR	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
2556	03/06/2024	R\$ 24.000,00	0701	15	122	0001	2043	3.3.90.30.00	1500

DATA DE ASSINATURA: Duque de Caxias, 12 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS FABIOLA KELLY GRILLO

Secretária Municipal de Urbanismo



Número do Processo Administrativo	007/000764/2024				
Modalidade da Licitação	adesão à ata de registro de preços N° 001/2023, referente ao pregão eletrônico SRP N° 001/2023				
Tipo de Licitação	-				
Espécie do Contrato	Termo de Fornecimento				
Data de assinatura	12/06/2024  12 (doze) meses  R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).				
Prazo					
Valor global					
Número, data e valor do Empenho	Nota de empenho nº 2556, emitida em 03/06/2024, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).				
Dados secundários	O objeto do presente termo é o fornecimento dágua mineral potável, não gaseificada acondicionada em garrafões de 20 litros incluindo fornecimento dos vasilhames er regime de comodato, conforme especificaçõe no Termo de Referência, nas quantidades especificações contidas no Termo de Referência conforme Termo de Adesão, e dema documentos constantes nos autos do Process Administrativo nº 007/000764/2024.				



Espécie: TERMO DE FORNECIMENTO

Livro: 02/2024 Termo: 02-022/2024

> TERMO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, ATRAVÉS DA **SECRETARIA** MUNICIPAL URBANISMO E, DE OUTRO LADO, AQUI TEM COMERCIO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE E EVENTOS LTDA-ME, ORIUNDO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 001/2023, DA FUNDEC - FUNDAÇÃO DE APOIO A ESCOLA TÉCNICA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, ESPORTE, LAZER, CULTURA POLITICAS SOCIAIS DE DUQUE DE CAXIAS, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, COM BASE NA LEI FEDERAL № 10.520/2002, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, localizado à Alameda Esmeralda, nº 206, Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ, inscrito no CNPJ nº 29.138.328/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Sr. WILSON MIGUEL DOS REIS, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 810.645.077, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 311.163.537-68, que delega competência através da Lei Municipal nº 2.825, de 06 de janeiro de 2017, a Ilma. Secretária Municipal de Urbanismo Sra. FABIOLA KELLY GRILLO, brasileira, solteira, engenheira civil, portadora da Carteira de Identidade nº 27.131.195-3, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrita no CPF sob o nº 145.219.347-90 e, de outro lado, AQUI TEM COMERCIO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE E EVENTOS LTDA-ME, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, inscrita sob o CNPJ de nº 73.224.875/0001-40, com sede à Av. Presidente Kennedy, SN – Lote 21 e 24, Quadra 18, Vila Rosário, Duque de Caxias/RJ, CEP: 25035-007, neste ato representada, pelo Sr. MARCO AURÉLIO SOARES RAMOS, brasileiro, casado, portadora do passaporte nº FR131336, expedida pelo SR/DPF-RJ e inscrito no CPF sob o nº 023.750.837-09, resolvem celebrar o presente TERMO DE FORNECIMENTO, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº 007/000764/2024, contendo as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – Legislação Aplicável

Este Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n° 10.520/2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, o Decreto Municipal nº 7.349/2019, Decreto Municipal 7.259/2019, e no que couber, toda a legislação aplicável a espécie, bem como pelos preceitos de direito público e pelas Cláusulas deste Contrato.

Parágrafo Único: A CONTRATADA declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras dela constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.





## CLÁUSULA SEGUNDA – Objeto

O objeto do presente termo é o fornecimento de água mineral potável, não gaseificada, acondicionada em garrafões de 20 litros, incluindo fornecimento dos vasilhames em regime de comodato, conforme especificações no Termo de Referência, nas quantidades e especificações contidas no Termo de Referência, conforme Termo de Adesão, e demais documentos constantes nos autos do Processo Administrativo nº 007/000764/2024.

Parágrafo Único – O fornecimento será executado com obediência rigorosa, fiel e integral a todas as exigências, prazos, condições gerais e especiais, constantes do PROCESSO, bem como nos detalhes e instruções fornecidas pelo MUNICÍPIO.

### CLÁUSULA TERCEIRA – Valor e Empenho

O valor global deste Termo é de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme Termo de Adesão e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 007/000764/2024.

Parágrafo Único – A despesa total deste Termo, mencionada no *caput* desta CLÁUSULA, será coberta pela Nota de Empenho:

Nδ	DATA	VALOR	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
2556	03/06/2024	R\$ 24.000,00	0701	15	122	0001	2043	3.3.90.30.00	1500

### CLÁUSULA QUARTA – Prazo

O prazo de vigência deste termo será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do mesmo pelas partes, conforme exposto nos autos do Processo Administrativo nº 007/000764/2024.

### CLÁUSULA QUINTA - Forma e Prazo de Pagamento

Os pagamentos ocorrerão após a regular liquidação da despesa. A liquidação se dará após a efetiva prestação dos serviços, segundo as cláusulas contratuais e à vista dos documentos fiscais correspondentes e demais documentos exigidos em contrato e nos regulamentos, conforme o estabelecido no artigo 42 do Decreto nº 7.349/2019.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos serão realizados obedecendo a ordem cronológica determinada em Decreto Municipal próprio.

Parágrafo Segundo – Para fins de registro da despesa, o Gerente do Contrato deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Fazenda, por meio de processo específico devidamente autuado, instruídos com os documentos que serão elencados na Cláusula seguinte do presente termo.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de ocorrência de pagamento antecipado, será feito o respectivo e proporcional desconto do valor da fatura apresentada para pagamento "pro rata die" do valor da obrigação, a razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme alínea "d", do inciso XIV, do artigo 40, da Lei Federal 8.666, de 1993.





Parágrafo Quarto - Na hipótese de pagamento posterior ao vencimento da obrigação, será feita a respectivo e proporcional compensação do valor da fatura apresentada para pagamento "pro rata die" do valor da obrigação, a razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme alínea "d", do Inciso XIV, do art. 40, da Lei Federal 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA SEXTA – Da Documentação para Pagamento

Para a efetivação do pagamento deverá protocolar sua solicitação formal para pagamento, no setor apropriado da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, conforme Anexo I do Decreto nº 7349/2019, que deverá constar:

- I. Requerimento de pagamento;
- II. DANFE, atestado e datado por 02 (dois) servidores com suas respectivas matrículas e assinaturas, declarando a regular entrega dos bens faturados, de acordo com a contratação efetuada;
- III. Termo de contrato e seus aditivos, devidamente publicado (quando couber);
- IV. AFO (Autorização de Fornecimento) pertinente ao faturamento;
- V. Planilha de controle de todos os itens constantes na AFO, contendo o saldo inicial (quantidade total contratada), itens fornecidos e saldo final a fornecer, quando se tratar de entrega parcelada;
- VI. Planilha de controle de todos os itens constantes na Ata de Registro de Preços, contendo o saldo inicial (quantidade total contratada), itens anteriormente fornecidos, referente a este pagamento e saldo final a fornecer, quando se tratar de Ata de Registro de Preços;
- VII. Nota de empenho;
- VIII. AUTORIZO do Ordenador de Despesas pertinente;
- IX. Relatório do Fiscal do Contrato, de acordo com o art. 38, II, "a";
- X. Portaria de designação do Fiscal do Contrato, devidamente publicada no Boletim Oficial;
- XI. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de FGTS, Receita Federal e CNDT.

# CLÁUSULA SÉTIMA – Obrigações da CONTRATADA

## São Obrigações da CONTRATADA:

- I. A empresa deverá efetuar a entrega do material rigorosamente dentro das características especificadas no Termo de Referência.;
- II. Reparar, corrigir, remover, trocar, as suas expensas, no todo ou em parte o material em que se verifique a impossibilidade de sua utilização, bem como providenciar a substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da devolução do material a contratada;







- III. Entregar o(s) produto(s) lacrados, em vasilhames retornáveis de sua propriedade, constando nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número da concessão, nome da concessionária, componentes físico químicos, composição analítica, classificação segundo o Departamento Nacional de Produção Mineral, volume do conteúdo, carimbo com ano e mês de engarrafamento e pré-registro no órgão de controle;
- IV. A Contratada caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- V. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;
- VI. Aceitar acréscimos ou supressões, de até 25% do valor contratado, conforme previsto no Artigo 65, §1°, da Lei n° 8.666/93;
- VII. Os garrafões deverão estar de acordo com o especificado nas Portarias n° 387- DNPM de 19/09/2008 (publicada no DOU de 23/09/2008) e 128-DNPM, de 25/03/2011 (publicada no DOU em 29/03/2011), do Departamento Nacional de Produção Mineral e devem trazer impresso de forma indelével e legível na parte superior dos mesmos:

a) A data limite de 3 (três) anos de sua vida útil, especificada na forma "Data de Fabricação" e "Prazo de Validade" expressos segundo a escrita usual: mês/ano;

**Parágrafo Único -** A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir as demais cláusulas constantes no Termo de Referência.

### CLÁUSULA OITAVA - Obrigações do MUNICÍPIO

Além daquelas resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações do MUNICÍPIO:

- I. Responsabilizar-se pelos garrafões (vasilhames retornáveis de sua propriedade).
- II. Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização, a qualquer instante, podendo sustar ou recusar o material entregue em desacordo com a especificação apresentada, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações sobre o produto;
- III. Notificar, formal e tempestivamente por escrito, a Contratada sobre irregularidades observadas nos produtos;
- IV. Atestar as Faturas/Notas Fiscais;
- V. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no contrato,
   proporcionalmente ao fornecimento efetivamente apresentado;







- VI. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial,
   aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- VII. Verificar a conformidade do fornecimento ora contratado com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada do fornecimento;
- VIII. Recusar no todo, ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência;
- IX. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado.

Parágrafo Único - O MUNICÍPIO obriga-se a cumprir as demais cláusulas constantes no Termo de Referência.

## CLÁUSULA NONA – Execução e Fiscalização

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação aplicável, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

A Fiscalização da execução do Termo caberá à **Secretaria Municipal de Urbanismo**, que deverá, conforme o estabelecido no art. 37 do Decreto Municipal nº 7.349/2019, designar Gerente e mais 3 (três) servidores, sendo 1 (um) fiscal e 2 (dois) suplentes, para atuarem em eventual ausência ou impedimentos, que responderão diretamente pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara aceitar os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo Segundo** - No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente em todos os termos e condições.

Parágrafo Terceiro - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no referido contrato e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Quarto - A fiscalização não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, devendo elaborar relatório de fiscalização a cada solicitação de pagamento, bem como vislumbrar as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

M



Parágrafo Quinto - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não poderá ser invocada para eximir nem diminuir a Contratada de sua completa responsabilidade de fornecer o material estabelecido no Termo de Referência.

Parágrafo Sexto - A designação dos Gerentes e dos Fiscais deverá ser efetuada por meio de Portaria da Secretaria Municipal ordenadora da despesa, com a publicação no Boletim Oficial do Município, contendo nome completo, cargo e matrícula dos Servidores, devendo a cópia do Ato ser parte integrante do processo administrativo licitatório, servindo como documento hábil para instrução de processo de pagamento, devendo a vacância de qualquer um destes ser suprida de imediato. Deverá ser disponibilizado na intranet da PMDC, pela Secretaria contratante, cópia da Portaria de designação de Fiscais e Gerentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação do ato.

Parágrafo Sétimo - As responsabilidades atribuídas ao Gerente e ao Fiscal do Contrato estão determinadas em Instrução Normativa específica, da qual deverão ter plena ciência através de declaração a ser firmada e incluída no processo originário da contratação, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação específica, devendo ser também observado:

- I. Responsabilidades atribuídas ao Gerente:
- a. O controle de aumento injustificado dos custos para a administração pública, de insumos, bens ou serviços;
- b. A confecção de registros e planilhas, quando for parte da administração, de insumos, bem ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;
- c. A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;
- d. Recomendar a aplicação de sanções e/ ou rescisões ao gestor da pasta, após o devido processo legal;
- e. Elaboração de relatório final conclusivo, referente a satisfatória execução do objeto contratado, que deverá ser acostado ao processo administrativo de contratação;
- f. Recebimento de nota fiscal e demais documentos pertinentes.
- II. Responsabilidades atribuídas ao Fiscal:
  - a. A elaboração de relatórios de fiscalização justificados e fundamentados;
  - b. O acompanhamento em campo dos serviços, se couber;
  - c. A verificação da correta execução contratual, de modo a legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado, a fim de orientar as autoridades competentes acerca da necessidade de serem aplicadas sanções ou rescisão contratual;
  - **d.** A pronta comunicação ao Gerente de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual.





Parágrafo Oitavo - O mau desempenho das funções e das responsabilidades inerentes ao Gerente e ao Fiscal sujeita o servidor designado às penalidades previstas na Lei Municipal n°. 1.506, de 2000 e na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e demais legislações pertinentes, resguardado o direito à ampla defesa e contraditório.

Parágrafo Nono - Independentemente da ação do Gerente, todo e qualquer servidor que tiver ciência de falhas na execução do contrato tem o dever legal de comunicar a ocorrência a Autoridade hierarquicamente superior ou ao próprio Gerente.

### CLÁUSULA DÉCIMA - Aceitação do Objeto do Contrato

Obedecendo ao previsto no Termo de Referência, os objetos serão recebidos da seguinte maneira:

Parágrafo Primeiro — O prazo de entrega do material será de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação realizada pela Secretaria à Contratada, nos endereços a serem informados no ato da solitação, no período compreendido entre 9h e 17h, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Duque de Caxias, sob responsabilidade do responsável que estiver presente no momento do recebimento do objeto;

Parágrafo Segundo – O material será recebido da seguinte forma:

- a) Em caráter preliminar o prazo para verificação da conformidade e das especificações se dará em 02 (dois) dias corridos;
- Em caráter definitivo o prazo do recebimento se dará em 3 (três) dias corridos após o transcurso do prazo acima citado, momento em que se dará o atesto definitivo no recebimento dos materiais
- c) Os recebimentos provisórios e definitivos dos produtos ficarão a cargo da Coordenadoria Administrativa, sob responsabilidade do funcionário Sra. Larissa Rodrigues Galbim, Matrícula n° 41.789-0, que exerce a função de Assessora Operacional, ou a outro servidor designado para esse fim, cabendo a estes o atesto na Nota Fiscal;
- d) A água especificada no objeto, deverá ser fornecida em garrafão de plástico, 20L, lacrado, com procedência e validade de no mínimo 6 (seis) meses expressos no rótulo, não apresentar rachaduras, emendas, vazamentos ou defeitos que comprometam a qualidade e conservação da água, conforme padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA.

Parágrafo Terceiro – O bem em aquisição deverá ser entregue na Sede da Secretaria Municipal de Urbanismo, situada no endereço Alameda Bartolomeu Gusmão n°85, Jardim Primavera - Duque de Caxias - RJ. CEP 25.215-320, entre os dias de segunda-feira a sexta-feira no horário de 09h às 17h;

H



Parágrafo Quarto – Os pedidos serão feitos conforme elaboração de Autorização de Fornecimento (AFO) respeitando o que diz no Cronograma físico financeiro, conforme item XX do Termo de Referência.

Parágrafo Quinto — O recebimento será todo concentrado na Sede da Secretaria de Urbanismo, como citado no parágrafo terceiro, posteriormente sendo transferidos as unidades de anexo, citados no Termo de Referência.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Possibilidade de Alteração do Termo

O presente termo poderá sofrer as alterações previstas no art. 65, da Lei 8.666/1993, desde que devidamente justificado.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Força Maior

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir o prazo e condições do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolizado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em greve, ou em ocorrência não comunicada. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Suspensão da Execução

É facultado ao **MUNICÍPIO** suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos diante de justificadas razões de interesse público.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Sanções Administrativas

Comete infração administrativa, nos termos dos artigos 86 e 87, I e III, da Lei nº 8.666/93, a Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a. Advertência, que será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação;
- Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente a (s) entrega (s) em atraso;
- c. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso de a contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

Che



- d. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro – A imposição das penalidades de advertência e de multa são de competência da Secretaria Municipal de Urbanismo, ouvido o Gerente do Contrato.

Parágrafo segundo – As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do caput desta Cláusula podem cumular-se com a das alíneas "b" e "c" e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Terceiro – As multas serão recolhidas ao Tesouro Municipal, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação no Boletim Oficial do ato que as impuser, do qual a CONTRATADA terá conhecimento.

Parágrafo Quarto – Se no prazo previsto no parágrafo anterior não for comprovado o recolhimento da multa, será promovido o seu desconto da parcela retida ou da garantia. Mediante decisão da autoridade contratante. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua revelação por ato do MUNICÍPIO.

Parágrafo Quinto – As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – A declaração da suspensão ou de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública somente será aplicada após a ciência da CONTRATADA e depois de desprovido recurso cabível ou precluso o prazo para oferecê-lo. O prazo da suspensão será fixado segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, e o interesse do MUNICÍPIO.

Parágrafo Sétimo – As sanções previstas nas alínea "d" e "e" do caput desta Cláusula é de competência do Prefeito. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar considerará a natureza e a gravidade da falta cometida, as faltas e penalidades anteriores e os casos de reincidência.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Rescisão Administrativa

O presente Termo poderá ser rescindido através de ato unilateral do Contratante, bem como, de forma amigável entre as partes, desde que a mesma seja conveniente para esta municipalidade, conforme previsto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Termo, por parte do Fornecedor, assegurará a SMU o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

R





Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro — Na hipótese de ser decretada a rescisão administrativa por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeito à multa de 20% calculada sobre o valor do contrato.

Parágrafo Quarto – A declaração de rescisão deste Termo, em todos os casos em que ela é admissível, operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Boletim Oficial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Recursos

Contra as decisões de que resultarem sanções administrativas a CONTRATADA poderá:

- a. Recorrer à própria Secretaria Municipal de Urbanismo:
- Do ato que aplicar a pena de advertência, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência da decisão;
- II. Do ato que impuser a multa prevista nas alíneas "b" e "c" da Cláusula Décima Quarta, no prazo de 10 (dez) dias da ciência da decisão e mediante prévio depósito do seu valor, em moeda corrente;
  - Recorrer, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à autoridade superior da decisão proferida nos recursos apresentados nos termos da alínea "a", e do ato que declarar a rescisão do Contrato pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
  - c. Pedir reconsideração da decisão que declarar a suspensão do direito ou a inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação da decisão.

Parágrafo Único – Os recursos e pedidos de reconsideração não têm efeito suspensivo, exceto se este lhe for atribuído pela autoridade competente para conhecê-lo em última instância.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Recurso ao Judiciário

Serão cobrados em processo os valores correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer sanções impostas à CONTRATADA, bem como os das perdas e danos e dos prejuízos sofridos pela Municipalidade em decorrência da má execução ou da inexecução do Contrato. Nesse caso a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, das custas judiciais e dos honorários de advogados, fixados desde logo em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.





### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Foro

A **CONTRATADA** obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato, e elege para foro deste Termo o do Município de Duque de Caxias, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Publicação

O MUNICÍPIO obriga-se a promover a publicação em extrato, conforme art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666 de 1993.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fiscalização Financeira e Orçamentária

O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua publicação, sendo mantida uma via digitalizada do Termo pela Secretaria Municipal de Urbanismo e pela Secretaria Municipal de Controle Interno.

**Parágrafo Único** – A Procuradoria Geral do Município será responsável por manter em seus arquivos uma via autêntica do Termo.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Assinaturas

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento por seus representantes em 03 (três) vias de igual teor e forma, estando cientes que eventual divergência entre o presente Contrato e o Termo de Referência acostado no processo administrativo respectivo, este último prevalecerá sobre aquele.

Duque de Caxias, 12 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS FABIOLA KELLY GRILLO

Secretária Municipal de Urbanismo

AQUITEM COMERCIO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE E EVENTOS LTDA

MARCO AURÉLIO SOARES RAMOS

Representante Legal

